

Ministério de Portos e Aeroportos

**ARRECAÇÃO DE AFRMM, QUANTITATIVO E DESTINAÇÃO DOS
VALORES ARRECADADOS AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE.**

3º Trimestre de 2024

BRASÍLIA - DF

2024

Em atendimento à Lei nº 13.482, de 20 de setembro 2017, que altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Ministério de Portos e Aeroportos vem divulgar os resultados apurados no 2º trimestre de 2023.

A arrecadação BRUTA do AFRMM foi de R\$ 1.466,2 milhões no 3º trimestre de 2024, e o acumulado do ano foi 36,7% superior ao montante de 2023 apurado no mesmo período, conforme demonstrado na Tabela 1.

| Arrecadação BRUTA de AFRMM | (R\$ milhões) | | |
|----------------------------|----------------|----------------|--------------|
| | 2023 | 2024 | Variação % |
| 1º Trimestre | 896,2 | 786,2 | -12,3% |
| 2º Trimestre | 792,1 | 1.133,3 | 43,1% |
| 3º Trimestre | 788,2 | 1.466,2 | 86,0% |
| 4º Trimestre | | | |
| Acumulado no Ano | 2.476,5 | 3.385,7 | 36,7% |

Tabela 1: Arrecadação BRUTA do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Da Arrecadação Bruta, são deduzidos os valores referentes ao ressarcimento às empresas de navegação de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004, os valores de retificações e compensações da Arrecadação Bruta, resultando no montante denominado Arrecadação Líquida de AFRMM.

O valor LÍQUIDO arrecadado de AFRMM no 3º trimestre de 2024 foi de R\$ 1.296,4 milhões, conforme demonstrado na Tabela 2.

| Arrecadação LÍQUIDA de AFRMM | (R\$ milhões) | | |
|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| | 2023 | 2024 | Variação % |
| 1º Trimestre | 840,9 | 698,2 | -17,0% |
| 2º Trimestre | 782,5 | 1.023,3 | 30,8% |
| 3º Trimestre | 784,2 | 1.296,4 | 65,3% |
| 4º Trimestre | | | |
| Acumulado no Ano | 2.407,7 | 3.017,9 | 25,3% |

Tabela 2: Arrecadação LÍQUIDA do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Estão incluídos nos valores apresentados de arrecadação do AFRMM, no quadro acima, o montante relativo à Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que desvincula 30% das receitas de contribuições sociais, impostos, taxas e multas da União até 31/12/2024 (DRU) e a parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, referente aos seguintes fundos, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (3%);
- Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM (1,5%);

- Fundo Naval – FN (10,40%).

A Tabela 3 mostra os valores efetivamente repassados ao FMM, os recursos descontados de DRU (Desvinculação de Receitas da União) e os recursos repassados aos três fundos beneficiados durante o terceiro trimestre de 2024 e a comparação com o mesmo período do ano anterior, bem como os valores acumulados nos exercícios de 2023 e 2024:

| Destinação AFRMM | [R\$ milhões] | | | |
|------------------|---------------|----------------|------------------|----------------|
| | 3º Trimestre | | Acumulado no ano | |
| | 2023 | 2024 | 2023 | 2024 |
| AFRMM total | 784,2 | 1.296,4 | 2.407,7 | 3.017,9 |
| FMM | 467,2 | 772,3 | 1.434,3 | 1.797,8 |
| DRU | 235,3 | 388,9 | 722,3 | 905,4 |
| FNDCT | 16,5 | 27,2 | 50,6 | 63,4 |
| FDEPM | 8,2 | 13,6 | 25,3 | 31,7 |
| FN | 57,1 | 94,4 | 175,3 | 219,7 |

Tabela 3: Destinação legal do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Cada elemento do trimestre teve variação positiva aproximada de 65,3% na comparação ano a ano, uma vez que são proporções fixas da arrecadação total, conforme demonstrado na Tabela 2.

O quantitativo de recursos arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM) no 3º trimestre de 2024 foi de R\$ 1.795,3 milhões, conforme quadro a seguir:

| Fontes de Recursos do FMM | [R\$ milhões] | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|--------------|------------------|----------------|--------------|
| | 3º Trimestre | | | Acumulado no Ano | | |
| | 2023 | 2024 | Var % | 2023 | 2024 | Var % |
| Arrecadação AFRMM | 467,2 | 772,2 | 65,3% | 1.434,3 | 1.797,7 | 25,3% |
| Dívida Ativa do AFRMM | 0,1 | 0,1 | - | - | 0,1 | - |
| Encargos da Dív. Ativa do AFRMM | - | - | - | - | - | - |
| Total AFRMM | 467,2 | 772,3 | 65,3% | 1.434,3 | 1.797,8 | 25,3% |
| Retorno Financiamento | 801,6 | 907,8 | 13,2% | 2.467,9 | 2.533,5 | 2,7% |
| Amortização | 655,5 | 762,0 | 16,2% | 2.042,2 | 2.120,4 | 3,8% |
| Juros | 146,2 | 145,8 | -0,3% | 425,7 | 413,1 | -3,0% |
| Remuneração de Dep. Bancários | 122,4 | 115,3 | -5,8% | 384,3 | 359,4 | -6,5% |
| Restituição de Convênios | - | - | - | 44,4 | 59,2 | 33,3% |
| RECEITA TOTAL | 1.391,2 | 1.795,3 | 29,0% | 4.330,9 | 4.749,9 | 9,7% |

Tabela 4: Fontes de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

No 3º trimestre de 2024 foram aplicados R\$ 259,5 milhões de recursos do FMM. Os valores foram aplicados conforme Tabela 5:

| Aplicação de Recursos do FMM | [R\$ milhões] | | | | | |
|---|---------------|--------------|--------------|------------------|--------------|--------------|
| | 3º Trimestre | | | Acumulado no Ano | | |
| | 2023 | 2024 | Var % | 2023 | 2024 | Var % |
| Financ. a Projetos – Embarcações ¹ | 193,2 | 91,7 | -52,5% | 384,3 | 517,5 | 34,7% |
| Financ. a Projetos - Estaleiros ¹ | 13,8 | - | - | 36,2 | 15,4 | -57,5% |
| Financ. a Projetos – Infraestrutura Portuária e Aquaviária ¹ | - | - | - | - | 26,3 | - |
| Ressarcimento DNAF ² | 0,15 | - | - | 0,15 | - | - |
| Ressarcimento RFB | 1,2 | 167,8 | 13.883,3% | 56,8 | 361,2 | 535,9% |
| DESEMBOLSO TOTAL | 208,4 | 259,5 | 24,5% | 477,5 | 920,4 | 92,8% |

Tabela 5: Aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM)

¹ Valores efetivamente repassados aos mutuários pelos agentes financeiros

² Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação - EBN da parcela que lhes cabe do AFRMM que deixarem de ser recolhidas em razão dos casos de não incidência de que trata o caput do art. 17 da Lei nº 9.432, conforme dispõe o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004.